



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

OF. Nº202/SMS/2025

Poços de Caldas 21 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento Nº1211/2025, de autoria do vereador Flávio Togni de Lima e Silva, informações advindo da Ouvidoria desta Casa, a respeito de perturbação de sossego em estabelecimentos localizados na área central. Cumpri-me informar:

1. A respeito do estabelecimento localizado na rua Rio de Janeiro, n. 243: a) Houve visita no próprio local por algum agente da Divisão de Fiscalização de Posturas? Caso a visita tenha ocorrido, o estabelecimento está cumprindo o determinado pela Lei n. 9.166/2016, sobre a obrigatoriedade de materiais, recursos e equipamentos de modo que contenham a intensidade sonora no seu interior? Favor encaminhar documentos que comprovem a visita.

Em diligência realizada foi constatado no Sistema de Cadastro Mobiliário a apresentação de Laudo Acústico, declaração de engenheiro competente, acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), da existência de isolamento acústico no estabelecimento comercial. Documento em anexo.

b) Caso não tenha ocorrido a visita in loco, quando os agentes fiscais de posturas pretendem realizá-la a fim de verificar as condições do local?

A vistoria presencial poderá ocorrer a qualquer momento havendo denúncias de irregularidades. Importante frisar que até a presente data não há denúncias sobre o referido estabelecimento, e o mesmo conta em conformidade com a legislação vigente.

c) Existem outras reclamações a respeito do barulho no estabelecimento? Em caso de resposta afirmativa, já houve alguma aplicação de multa? Encaminhar os documentos que comprovem.

Não existem reclamações recentes do estabelecimento na Divisão de Fiscalização de Posturas.

d) O estabelecimento tem a autorização necessária para o seu regular funcionamento? Caso a resposta seja negativa, que providência será tomada para sanar a irregularidade?

O estabelecimento possui autorização para funcionamento conforme a Inscrição Municipal nº19527. Cópia em anexo.

2. A respeito do estabelecimento localizado na rua Rio Grande do Sul, n. 892: a) Considerando a resposta encaminhada a esta Casa em 4 de abril do corrente ano, o estabelecimento foi notificado em 23/01/2025, atendeu às exigências e teve o alvará de funcionamento emitido. Desde a emissão do alvará, houve nova fiscalização in loco para verificação do cumprimento das exigências quanto ao controle de emissão sonora? Em caso de resposta positiva, encaminhar laudos ou relatórios técnicos. Se a resposta for negativa, qual a previsão para nova visita?

Considerando que o estabelecimento possui alvará regular para exercício de atividade com entretenimento foi encaminhado M.I. à SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade para cumprimento da Lei Municipal nº8518/2009 que estabelece a emissão de laudo a respeito dos ruídos provenientes da atividade. Cópias em anexo.

b) O alvará concedido ao referido estabelecimento autoriza a realização de eventos com Djs, como casa noturna ou boates, especialmente no período noturno e madrugada? Encaminhar cópia do alvará com os termos da autorização.

Conforme Inscrição Municipal nº58051, o estabelecimento possui autorização para exercer atividade de CNAE 56.11-2/05 Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento. O estabelecimento apresentou Laudo Acústico, declaração de engenheiro competente, acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que adota medidas para conter a intensidade sonora no estabelecimento comercial. O estabelecimento não pode exercer atividades de casa noturna ou boate. Cópias em anexo.

c) Quais providências têm sido adotadas frente a continuidade das denúncias sobre perturbação da ordem pública, eventos com música alta até a madrugada e uso desordenado do espaço público?

Tem sido realizada a devida fiscalização e se constada infração, é efetuada a lavratura de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, conforme o caso. Até o presente momento foram lavradas 4 (quatro) Notificações Preliminares e 5(cinco) Autos de Infração e Multa. Cópias em anexo.

d) A Administração Pública considera possível a cassação do alvará em caso de reiteradas infrações administrativas ou perturbação recorrente da ordem pública? Quais os critérios utilizados para essa decisão? Qual o procedimento a ser seguido nessas situações? Existe procedimento aberto com essa finalidade?

Conforme previsto no artigo 31 da Lei Municipal nº9.166/2016 – Código de Posturas Municipais, o alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que a fundamentarem. Considerando o caso específico a Divisão de Fiscalização de Posturas considera que em nova reincidência poderá haver motivos para início de processo administrativo para a cassação do alvará da empresa, que deverá seguir as normas previstas no Código de Posturas Municipais.

e) Quais medidas foram ou serão adotadas pela Administração Municipal após os acontecimentos registrados na madrugada de 20 de abril de 2025, que envolveram ataque à viatura policial e necessidade de intervenção da Polícia Militar com reforço tático? Encaminhar documentação comprobatória.

Referente ao caso acontecido na data de 20/04/2025, foi lavrado Auto de Infração e Multa nº1962/2025 baseado no registro de ocorrência da polícia Militar contido nos Bos nº2025-018173152-001 e 2025-018177304-001. Cópias em anexo.

Atenciosamente,

Celso Donato de Moraes Filho
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Exmo Senhor.
Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara de Poços de Caldas

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Centro Administrativo – Av. Mansur Frayha, 1667 bairro Vila Olímpica Telefone 3697-5080
Poços de Caldas – MG.